



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
Telefone: (81) 3194-9200

PROCESSO	:	0019330-85.2025.6.17.8000
INTERESSADO	:	SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO
ASSUNTO	:	Inexigibilidade de licitação. Masterclass de Compras Compartilhadas, com ênfase no Sistema de Registro de Preços na Administração Pública.

DESPACHO DG Nº 5989/2025/GABDG

Trata-se de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 35 (trinta e cinco) servidores deste TRE/PE envolvidos em processos de contratação, conforme item 3 do Documento de Oficialização de Demanda - DOD 3076986, no MASTERCLASS DE COMPRAS COMPARTILHADAS, COM ÊNFASE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na modalidade presencial, em Recife/PE, no período de 03 a 04 de novembro de 2025. Tal capacitação, conforme item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar -ETP 3077046, visa atender "à recomendação nº 4, do Eixo Temático nº 4, do Relatório de Auditoria Governança e Gestão das Aquisições (2660754), que determina *"Que a Diretoria-Geral determine à SGP a inclusão de treinamento específico sobre compras compartilhadas no Plano Anual de Capacitação - PAC, a ser ofertado aos servidores/gestores envolvidos no processo de contratação"*.

A Seção de Programação Orçamentária registra, na Informação SEPOR 19945 (3084759), haver disponibilidade para atendimento da despesa, no valor de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco reais).

A Assessoria Jurídica opina pela possibilidade legal de prosseguimento da presente contratação no Parecer 780 (3086343), condicionando-a ao cumprimento de condicionantes apontadas nos parágrafos 29 e 30 do mencionado opinativo¹.

A condicionante do parágrafo 29 registra a necessidade de elaboração de instrumento de contrato para a contratação em tela.

A Seção de Desenvolvimento Organizacional e Capacitação (SEDOC), objetivando o cumprimento da condicionante estabelecida no parágrafo 30 do Parecer ASJUR 780 (3086343), juntou aos autos a Declaração Negativa de Nepotismo (3091320). No Despacho SEDOC 47077 (3091888), o Coordenador de Educação e Desenvolvimento em exercício e o Secretário de Gestão de Pessoas atestam o atendimento da condicionante.

Assim, sugiro que a pretendida contratação seja efetivada, dada a sua relevância para este Regional, e considerando estar prevista no Plano Anual de Capacitação - 1ª Revisão (2974072, item 1.2), que foi aprovado, conforme Despacho Presidência 3014489, proferido nos autos do SEI nº 0001387-55.2025.6.17.8000.

Isso posto, considerando que o inciso III do art. 4º da Portaria TRE-PE n.º 543/2024 apenas delegou a este Diretor-Geral a competência para autorizar a realização de despesa em sede de dispensa de licitação nos casos dos incisos I e II do art. 75 da [Lei 14.133, de 2021](#), não abarcando

contratações por inexigibilidade de contratação, encaminho os presentes autos à apreciação do Exmo. Des. Presidente.

1. **29.** Dessa forma, ao considerar que o valor da dispensa para compras e outros serviços, atualmente, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e o valor da contratação em comento é de R\$ 69.965,00 (sessenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais), em que pesem as justificativas apresentadas pela EPC para a formalização da contratação mediante nota de empenho, **com fulcro no art. 95, caput, da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessária a elaboração de instrumento de contrato para o objeto em tela**, devendo-se observar, no que couber, o disposto no art. 92 e incisos, da Lei n.º 14.133/2021.

30. Noutro giro, quanto aos **requisitos de habilitação da empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA./INP**, da análise dos documentos acostados aos autos, em atendimento ao art. 72, V, da Lei n.º 14.133/2021, verifica-se a sua adequação com a legislação de regência, **à exceção da Declaração em atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal** acostada, relativa **à nomeação** de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, visto que **não supre à apresentação da Declaração em atendimento à Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça** que por meio do art. 2º, V, **veda a contratação** de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores, membros ou juízes vinculados, *in casu*, a este TRE/PE, razão pela qual deve ser providenciada.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/10/2025, às 11:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3093649** e o código CRC **AC7A7E8D**.